



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0001/2023

Publicação nº 0006/2023

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Dá nova redação aos artigos 15, 40, 55, 55-A, 56, 57, 126, 139, 140, 143, 146-A, 147, 149, 156, 197, 198, 200, 205, 210, 223, 227, 228 e 231 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, **RESOLVE**:

Art. 1º Recebem nova redação os artigos 15, 40, 55, 55-A, 56, 57, 126, 139, 140, 143, 146-A, 147, 149, 156, 197, 198, 200, 205, 210, 223, 227, 228 e 231 na Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia que passarão a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 15. A Mesa da Câmara será eleita:

I – durante a Sessão Solene de Instalação, para o primeiro ano da Legislatura;

II – Na última Sessão Ordinária de cada ano para sua renovação.

Parágrafo único. Os membros eleitos para a Sessão Legislativa serão empossados na Sessão Solene de Instalação, e para a próxima Sessão Legislativa, em Sessão Extraordinária subsequente à última Sessão Ordinária de cada ano, para este fim convocada.

(...)

Art. 40. (...)

I – (...)

a) Secretários Municipais, Coordenadores, Diretores ou equivalentes;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 55. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da Sessão em que o projeto tenha sido lido, encaminhá-lo às Comissões Permanentes competentes para seus respectivos pareceres.

§1º. (...)

§2º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão.

§3º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à sua disposição.

§4º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para a apresentação do parecer.

(...)

Art. 55-A. Os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência realizadas pelo mesmo, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, iniciando-se pela Comissão de Justiça e Redação, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente de ser lido em Plenário na Ordem do Dia da Sessão.

Parágrafo único – (...)

I – o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que o projeto foi colocado à disposição da Comissão competente;

II – (...)

III – o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

IV – (...)

V - Não caberá outro tipo de urgência quando este regime for requisitado.

(...)

Art. 56. (...)

§1º. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§2º. Decorridos os prazos a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Pauta da Ordem do Dia com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento por escrito de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, sendo comunicado pelo Presidente da Casa no expediente da Sessão Ordinária que o referido projeto constará na Pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

Art. 57. (...)

§1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos nos artigos 55.

§2º. (...).

§3º. A remessa das informações antes de decorridos os 15 (quinze) dias corridos dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

(...)

Art. 126. (...)

(...)

§4º. Poderá ser renovado novo pedido de prorrogação, na mesma Sessão, desde que não ultrapasse o limite de 03 (três) horas definido no caput do artigo 125.

(...)

Art. 139. Ordem do Dia é o espaço dedicado especialmente aos trabalhos legislativos, quando os vereadores expõem, discutem, debatem, esclarecem e votam as proposições legislativas constantes da pauta durante as sessões da Câmara Municipal.

§1º. A Ordem do Dia compõe-se de três partes:

I – leitura resumida dos projetos que deram entrada na Secretaria Administrativa, que serão definidos e estipulados pelo Presidente da Câmara, para ciência dos Vereadores;

II – (...)

III – discussão e votação dos projetos, cujos requerimentos de urgência especial tenham sido aprovados, e dos constantes da Pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§2º. O Presidente da Câmara disporá de até 60 (sessenta) dias corridos, após o protocolo dos projetos que deram entrada na Secretaria Administrativa, para encaminhar referidos projetos para leitura, ressalvados os projetos com prazo legal estabelecido, podendo neste prazo requisitar os documentos que julgar necessários para a boa tramitação do projeto, o que suspenderá o prazo até que seja dada resposta pertinente.

§3º. Somente depois de decorridos os prazos do parágrafo anterior qualquer vereador poderá requisitar que seja realizada a leitura do projeto protocolado, por meio de requerimento por escrito que será lido no expediente da Sessão Ordinária e, independente do pronunciamento do Plenário, o projeto será incluído imediatamente para leitura em Sessão Ordinária subsequente ao pedido.

§4º. Decorridos todos os prazos dos parágrafos anteriores e não havendo requerimento para que o projeto seja lido, transcorridos 90 (noventa) dias corridos contados do protocolo dos projetos que deram entrada na Secretaria Administrativa, o projeto protocolado será automaticamente lido em Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo.

(...)

Art. 140. Pauta é a relação do que será apreciado, discutido e votado pelos Vereadores durante a Ordem do Dia das sessões.

§1º. A Pauta será organizada pelo Presidente da Câmara e disponibilizada para os vereadores dentro do prazo regimental, observado o disposto nos artigos 205, 206 e 207 deste regimento, e a matéria dela constante será assim distribuída:

- I – Vetos;
- II – Projetos em Urgência Especial;
- III – Projetos em Urgência Simples;
- IV – Segunda discussão ou segundo turno;
- V – Primeira discussão ou primeiro turno;
- VI – Discussão única:
 - a) de projetos;
 - b) de pareceres;
 - c) de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§2º. Dentro de cada fase da discussão, será obedecida na elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:

- I – projetos de emendas à Lei Orgânica;
- II – projetos de Lei Complementar;
- III – projetos de Lei Ordinária;
- IV – projetos de Resolução;
- V – projetos de Decreto Legislativo.

§3º. Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- I – votação adiada;
- II – votação;
- III – continuação de discussão;
- IV – discussão adiada.

§ 4º. Respeitada a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos com prazo de apreciação estabelecido por Lei, figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§5º. As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já tenham sido lidas e contenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no §2º do artigo 56, no §5º do artigo 146 e no artigo 228.

(...)

Art. 143. Não se admite a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, observadas as disposições em contrário previstas neste Regimento.

(...)

“Subseção II – Da Urgência Especial

Art. 146-A. (...)

§1º. A concessão da urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, feito pela Mesa Administrativa ou por maioria absoluta dos membros da Câmara, e só poderá ser proposto até as 16 horas do dia da Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Ordinária em curso, e exige para sua aprovação quórum de maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

(...)

§7º. O regime de urgência especial, para qualquer projeto, só valerá na Sessão em que o mesmo tenha sido requerido e aprovado.

Subseção III – Dos Destaques

Art. 147. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo dele constante, a fim de constituir projeto autônomo e possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, o que se dará em momento posterior, com o mesmo quórum da proposição principal.

§1º. Os destaques de que tratam o caput deste artigo dependem de aprovação da maioria absoluta do Plenário, através de votação nominal.

§2º. - Em relação aos destaques, serão observadas as seguintes normas:

I - o destaque deverá ser apresentado por escrito por no mínimo 02 (dois) vereadores, até as 16 (dezesesseis) horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, ou em caso de feriados ou pontos facultativos em dia útil anterior, com exceção de matéria de Urgência Especial e de Sessão Extraordinária;

II - a Presidência, antes de iniciada a votação da matéria principal, dará conhecimento ao Plenário dos destaques regularmente apresentados à Mesa;

III - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque para projeto autônomo só pode ser submetido a votos se a matéria a destacar for suscetível de constituir proposição de curso autônomo;

V - a deliberação sobre o destaque para projeto autônomo precederá a da matéria principal;

VI - os autores do destaque para projeto autônomo terão o prazo de duas sessões ordinárias para oferecerem o texto com que deverá tramitar o novo projeto, após a aprovação do destaque pelo Plenário;

VII - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

VIII - havendo retirada do requerimento de destaque, feita na mesma forma de sua apresentação, a matéria destacada voltará ao texto ou emenda a que pertencer;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

IX - em caso de mais de um requerimento de destaque, a apreciação será feita através da ordem cronológica da apresentação, sendo que, a aprovação do conteúdo de um prejudica conteúdo idêntico dos demais, caso em que os destaques em parte prejudicados subsistem apenas em relação ao restante do seu texto. Em qualquer caso, deve restar matéria original suficiente para votação.

Subseção IV – Da Preferência

Art 148. (...)

(...)

Art. 149. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

(...)

Art. 156. (...)

(...)

§3º. O prazo para o orador usar da Tribuna, será de 15 (quinze) minutos, não sendo permitidos apartes.

(...)

Art. 197. Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no Artigo 72 e incisos I, II e III do artigo 257 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. (REVOGADO)

(...)

Art. 198. (...)

§1º. Se a Câmara Municipal não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da sessão subsequente ao fim do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

prazo, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

(...)

Art. 200. Os projetos de Lei com prazo para apreciação estabelecido em Lei, independente de parecer das Comissões, deverão constar, obrigatoriamente, na Pauta da Ordem do Dia subsequente ao fim do prazo, caso ainda não tenham sido incluídos de outras formas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no presente artigo, as proposituras não poderão sofrer adiamento da discussão e da votação.

(...)

Art. 205. Todas as proposições e papéis, bem como seus anexos, deverão ser entregues, de forma física e eletrônica, à Secretaria até as 16 (dezesesseis) horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, ou em caso de feriados ou pontos facultativos em dia útil anterior, para que possam ser lidas a critério do Presidente, de acordo com os prazos regimentais.

§1º. As proposições e papéis que forem entregues fora desse prazo serão encaminhadas para o Presidente da Câmara para que possa tomar as providências que julgar necessárias.

(...)

Art. 210. Instruídos os projetos com os pareceres de todas as Comissões a que forem despachados, serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia para a primeira discussão e votação, ou discussão e votação únicas, conforme o caso, com exceção dos projetos com prazo legal estabelecido que seguirão rito próprio.

(...)

Art. 223. A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 06 (seis) dias úteis, contados do recebimento do projeto, para emitir parecer.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 227. Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as Comissões seguintes terão 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do projeto.

(...)

Art. 228. Apresentado o parecer da Comissão ou Comissões, de Mérito, ou esgotados os prazos regimentais, o processo estará apto para ser pautado, a critério do Presidente da Câmara, que obedecerá aos prazos legais.

(...)

Art. 231. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere, podendo ser dos tipos:

I - Supressiva: é a que suprime qualquer parte da proposição, podendo recair sobre dispositivo, expressão ou palavra do texto. As emendas supressivas sempre têm a pretensão de excluir ou retirar parte da proposição;

II - Aglutinativa: é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto. A ideia básica de uma emenda aglutinativa é criar um texto que seja uma aproximação daqueles que estão sendo aglutinados, podendo ser propostas pelos autores das emendas;

III - Substitutiva: visa retirar uma parte existente na proposição e acrescentar outra em seu lugar, portanto, substitui parte de uma proposição pela parte apresentada;

IV - Modificativa: é a que altera uma proposição. Quando a modificação é substancial e pretende fazer uma alteração global na proposição, passa a ser um substitutivo.

V - Aditiva: tem a finalidade de incluir ou adicionar novos conteúdos à proposição.

VI - Subemenda: é uma emenda apresentada a outra emenda. A subemenda só poderá ser supressiva, substitutiva ou aditiva.

VII - de Redação: visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto. As emendas de redação não alteram o mérito da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

VIII – de Cancelamento: é a que propõe a redução de dotações constantes de projetos de Lei Orçamentária e de Créditos adicionais.

IX – Impositivas: são emendas individuais, de aplicação impositiva, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, definidas pelos vereadores.

Parágrafo Único: As emendas impositivas serão regulamentadas por lei específica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 09 de março de 2023.

PAULO CÉSAR NUNES ANZAI

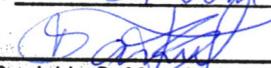
Presidente

MARLI PARRA ASATO

1ª Secretária

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

2º Secretário

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>09 / 03 / 23</u>
Horário: <u>15h.00min</u>

Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

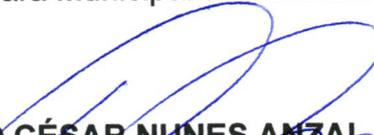
Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Resolução, que “**Dá nova redação aos artigos 15, 40, 55, 55-A, 56, 57, 126, 139, 140, 143, 146-A, 147, 149, 156, 197, 198, 200, 205, 210, 223, 227, 228 e 231 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências**”.

A presente propositura se faz necessária para adequar o regimento interno de forma com que os trâmites internos desta Casa de Leis sejam atualizados, uma vez que este Regimento está muito defasado. Com esta modificação houve as adequações necessárias para o bom andamento do Poder Legislativo, organizando mais e mais a Casa Legislativa.

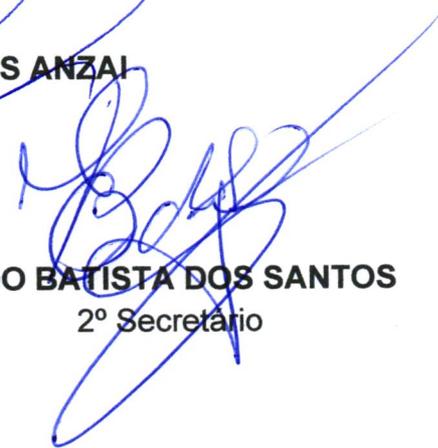
Dessa forma, mantém-se o padrão e garante-se o bom fluxo dos trabalhos contribuindo para modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no Município.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 09 de março de 2023.


PAULO CÉSAR NUNES ANZAI
Presidente

MARLI PARRA ASATO
1ª Secretária


EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 09/2023

Projeto: Projeto de Resolução nº 01/2023

Autoria: Mesa Administrativa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 15, 40, 55, 55-A, 56, 57, 126, 139, 140, 143, 146-A, 147, 149, 156, 197, 198, 200, 205, 210, 223, 227, 228 e 231 DA RESOLUÇÃO Nº 164 DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Administrativa, que objetiva dar nova redação aos artigos 15, 40, 55, 55-A, 56, 57, 126, 139, 140, 143, 146-A, 147, 149, 156, 197, 198, 200, 205, 210, 223, 227, 228 e 231 do Regimento Interno da Câmara de Cafelândia.

A partir da leitura, verifica-se que o projeto visa, substancialmente, promover alterações relativas à tramitação das proposições, especialmente em relação a prazos e à organização da pauta pelo Presidente da Câmara, bem como a promoção de algumas correções relativas a incompatibilidades entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Primeiramente, ressalta-se que a via legislativa da resolução se mostra adequada ao caso em análise, tendo em vista que as alterações pretendidas versam sobre matérias constantes do Regimento Interno desta Casa de Leis. Nesse sentido, os artigos 203 e 335 do Regimento Interno preceituam:

Art. 203. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara.

Paragrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

[...]

VI – Regimento Interno;

Art. 335. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, por meio de Resolução.

Ademais, a iniciativa da Mesa Administrativa também encontra amparo regimental, senão vejamos:

Art. 22. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – o setor legislativo:

d) propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

Art. 336. O projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

[...]

II – pela Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Também em relação ao conteúdo da proposta, ou seja, no que tange à compatibilidade material com o ordenamento jurídico, não há qualquer inconformidade. Isso porque o projeto em apreço busca, em suma, tão somente disciplinar:

a) o modo de organização da Ordem do Dia e da Pauta das Sessões Ordinárias pelo Presidente da Câmara Municipal, com a fixação de prazos para leitura e votação dos projetos a partir da entrada na Secretaria Administrativa, salvo aqueles que possuem prazo estabelecido;

b) a fixação de alguns prazos regimentais em dias úteis, de forma a compatibilizar o texto do Regimento Interno com o procedimento efetivamente adotado pela Secretaria Administrativa na condução dos projetos;

c) a compatibilização de dispositivos do Regimento Interno com o quanto previsto na Lei Orgânica Municipal, a fim de evitar quaisquer dúvidas de interpretação bem como uniformizar o ordenamento jurídico local;

d) o procedimento dos destaques para a constituição de projeto autônomo, nos moldes do quanto disciplinado pelos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (art. 161, inciso III) e do Senado Federal (art. 312, inciso I); e

e) o detalhamento acerca das emendas parlamentares possíveis de serem apresentadas.

Conforme se nota, todas as matérias acima listadas, contidas no bojo do Projeto de Resolução nº 01/2023, visam à regulamentação de assuntos atinentes ao funcionamento interno da Câmara Municipal de Cafelândia.

Diante disso, entendemos não haver incompatibilidade material, haja vista que a Câmara Municipal possui ampla liberdade para disciplinar seus procedimentos internos na busca por um melhor funcionamento de sua Secretaria Administrativa e dos trabalhos em Plenário, desde que respeitados eventuais parâmetros fixados na Constituição Federal - CF e na Lei Orgânica Municipal - LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Quanto aos temas ora tratados, não se verificam normas a serem seguidas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal, salvo naquilo que se refere ao prazo limite para a votação dos projetos em regime de urgência requerido pelo Chefe do Poder Executivo.

No que diz respeito a esse assunto, no entanto, o projeto encontra-se em perfeita consonância com a CF (art. 64) e LOM (art. 74), haja vista que os prazos estabelecidos para as Comissões emitirem seus pareceres, ainda que fixados em dias úteis, respeitam o limite constitucional de 45 dias para apreciação dos projetos.

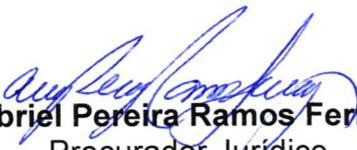
Ressaltamos, por fim, a previsão regimental contida nos artigos 336, § 1º e 208, § 2º, no sentido de que a presente proposição, por se tratar de projeto de resolução de altera o Regimento Interno, deve ser votado em **dois turnos**, sendo considerado aprovado com o voto mínimo e favorável da **maioria absoluta** dos vereadores.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Resolução em apreço, visto que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, ressalta-se que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 10 de março de 2023.


Gabriel Pereira Ramos Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 397.678